

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AGROCERA INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE CERA VEGETAL LTDA (AGROCERA)

#### **PERÍODO**

24/09/2019 a 28/11/2019



LOCAL: Sítio Borges, S/N, Zona Rural, CEP: 62900-00, Russas/CE

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 4°55'37,3" W 37°56'58,5"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Fabricação de Óleos Vegetais Refinados, exceto Óleo de Milho

ATIVIDADE FISCALIZADA: Fabricação de Óleos Vegetais Refinados, exceto Óleo de Milho



#### ÍNDICE

#### DO RELATÓRIO

EQUIPE	3
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B. DADOS GERÁIS DA OPERAÇÃO.	4
A. RELAÇÃO DE AUTOS DE ÍNFRAÇÃO LAVRADOS:	4
D. LOCALÍZAÇÃO DA PROPRIEDADÉ	6
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	6
G. CONCLUSÃO	

#### **ANEXOS**

1. Cópias dos Autos de Infração



MINISTÉRIO DA ECONOMIA					
	Coordenador - AFT	CIF			
	AFT	CIF			
	AFT	CIF			
	Motorista	-			
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO					
	PRT	-			

# A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 24/09/2019 a 28/11/2019
- 2) Empregador: AGROCERA INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE CERA VEGETAL LTDA
- **3) CEI/CNPJ:** 08.699.104/0001-48
- 4) CNAE: 1042-2/00 Fabricação de Óleos Vegetais Refinados, exceto Óleo de Milho
- 5) Localização: Sítio Borges, S/N, Zona Rural, CEP: 62900-00, Russas/CE
- 6) Qualificação dos Sócios: ( se pessoa jurídica)



# B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Empregados alcançados: 17

Empregados no estabelecimento: 30

Mulheres no estabelecimento: 2

Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 2

Mulheres registradas: 0

Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo:0

Total de trabalhadores afastados: 0

Número de mulheres afastadas: 0

Número de estrangeiros afastados: 0

Valor líquido recebido rescisão: R\$ 0,00

Número de autos de infração lavrados:

Termos de apreensão e guarda: 0

Número de menores (menor de 16): 0

Número de menores (menor de 18): 0

Número de menores afastados: 0

Termos de interdição: 0

Guias seguro desemprego emitidas: 0

Número de CTPS emitidas: 0

# C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	218810024	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.



	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ				
2	218810393	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.036, de 11.5.1990.	
3	218810431	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1°, inciso I, c/c art. 18, §1°, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	
4	218810415	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1°, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	
5	218810474	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.	
6	218809972	131544-7	Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos tracionados de sistemas de engate para reboque pelo sistema de tração e/ou que garanta o engate seguro e/ou que impeça o desacoplamento acidental.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.36, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	
7	21880921	135007-2	Deixar de garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	



#### D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A empresa está localizada no Sítio Borges, S/N, Zona Rural, CEP: 62900-000, Russas/CE. Coordenadas geográficas: S 4°55'37,3" W 37°56'58,5". Empresa está próxima a zona urbana do município de Russas/CE. Na direção Centro de Russas à CE-356, por meio da avenida Maria Ramalho, dobrar à direita na CE-356. Após dobrar a segunda à esquerda e percorrer por volta de 300 (trezentos metros).

#### E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A empresa possui como atividade principal a produção da cera de carnaúba oriunda do extrativismo dos produtores da região do CE e do RN. Não possuem nenhuma equipe de campo na extração da cera de carnaúba.

Para fins de conhecimento e providências cabíveis da fiscalização no setor de extração de carnaúba, foi solicitado a relação de todos os produtores que fornecem a matéria-prima a empresa fiscalizada, em anexo.

# F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Não houve constatação de exploração de trabalho análogo à escravidão.

Foram identificadas as seguintes irregularidades:

- 1. 2 (dois) empregados encontrados com contrato de empregado autônomo de forma fraudulenta, pois foi constatado os requisitos da relação de emprego.
- 2. Débito do FGTS mensal, FGTS Rescisório e CS.
- 3. Empresa com mais de 10 (dez) empregados sem controle de ponto. (Irregularidade identificada anterior a MP 905/2009 .
- 4. Não adoção de medidas de proteção para a execução de trabalhos em altura.
- 5. Máquinas/equipamentos sem sistema de engate

#### G. CONCLUSÃO

Não houve constatação de exploração de trabalho análogo à escravidão.

Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2019